



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO— 32\$00

1— A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2— Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3— Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4— Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/87:

Aprova o Plano Integrado (1.ª Prioridade) dos Acessos Rodoviários a Lisboa.

### Ministérios das Finanças e da Saúde:

#### Portaria n.º 201/87:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

#### Portaria n.º 202/87:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Neurocirurgia de Lisboa na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

#### Portaria n.º 203/87:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

#### Portaria n.º 204/87:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

#### Portaria n.º 205/87:

Altera o quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

#### Decreto-Lei n.º 141/87:

Revoga os Decretos-Leis n.ºs 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, 47 745, de 2 de Junho de 1967, e 141/70, de 7 de Abril, e as Portarias n.ºs 22 757, de 28 de Junho de 1967, e 23 432, de 12 de Junho de 1968 (produção e qualificação de cevada dística para o fabrico de malte).

Nota.— Foi publicado um 13.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1986, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 444/86:

Aprova o novo regime fiscal dos tabacos. Revoga os Decretos-Leis n.ºs 149-A/78, de 19 de Junho, 93/81, de 29 de Abril, 196/83, de 18 de Maio, 34/84, de 24 de Janeiro, 115-A/85, de 18 de Abril, e 172-D/86, de 30 de Junho.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 104 050 contos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/87

1. A mobilidade das populações nas grandes regiões urbanas está fortemente dependente do nível de desenvolvimento e da eficácia dos transportes públicos, que, por sua vez, têm como pressuposto a qualidade das redes das infra-estruturas.

Mas a flexibilidade do sistema exige que ao transporte privado em veículos automóveis se dê também uma resposta adequada, pesem embora as limitações que sempre lhe terão de ser impostas para o conveniente ordenamento do trânsito em espaços urbanos com fortes restrições de utilização.

E, reconhecendo a impossibilidade de tudo fazer ao mesmo tempo, impõe-se o estabelecimento de um calendário de realização ajustado à prevista evolução do tráfego, ao estado de desenvolvimento dos projectos técnicos e aos recursos financeiros disponíveis.

2. No caso da Região de Lisboa considera-se não dever ser protelado por mais tempo o lançamento de um conjunto de infra-estruturas rodoviárias a implantar na margem norte do Tejo.

A localização das habitações da maior parte da população trabalhadora da cidade de Lisboa está, desde há muito, nos seus arredores, o que, associado ao inevitável crescimento do parque automóvel, põe problemas de circulação rodoviária cada vez mais difíceis de resolver sem uma actuação no plano das infra-estruturas disponíveis e o complementar ordenamento do trânsito urbano.

E, ainda que as realizações previstas no nó ferroviário de Lisboa possam vir a absorver novos acréscimos de tráfego já previsíveis, considera-se inadivável o arranque da concretização dos empreendimentos rodoviários objecto desta resolução, sem o que o congestionamento atingirá níveis insuportáveis.

3. Em relação aos acessos a Lisboa na margem sul a situação é distinta. O alargamento do tabuleiro rodoviário da ponte sobre o Tejo e a utilização do tabuleiro inferior para transportes ferroviários mantêm-se como empreendimentos possíveis e prováveis.

Isso não impede que, numa perspectiva a longo prazo, se comece a analisar a eventualidade de uma segunda travessia do Tejo, por via terrestre, na Região de Lisboa, para o que o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) se propõe tomar as iniciativas adequadas.

4. O conjunto de infra-estruturas rodoviárias a implementar na margem norte está representado nos desenhos anexos e a sua execução pertence a três entidades: Câmara Municipal de Lisboa (CML), Junta Autónoma de Estradas (JAE) e BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., que, para o efeito, celebraram já, em 31 de Julho de 1986, um acordo de princípio, com o patrocínio e a iniciativa do MOPTC, por intermédio da Secretaria de Estado das Vias de Comunicação.

A execução desses empreendimentos depende, porém, da efectivação do respectivo financiamento, interno e externo, neste último caso, através do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para o que foram estabelecidos os indispensáveis contactos.

Por outro lado, em matéria de expropriações e realojamento terá de contar-se também com a participação muito activa das Câmaras Municipais da Amadora, Cascais e Oeiras.

5. Os empreendimentos rodoviários a implementar poderão ocasionar efeitos negativos no ambiente, que importa acautelar e prevenir. A Auto-Estrada da Costa do Estoril, em particular, atravessará áreas de elevada sensibilidade, podendo mesmo vir a afectar a Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais, criada pelo Decreto-Lei n.º 292/81, de 15 de Outubro.

As Comunidades Europeias, através da Directiva do Conselho n.º 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985,

consideram obrigatórios os estudos de avaliação do impacte ambiental de projectos de auto-estradas. Embora a aplicação da referida directiva não seja ainda obrigatória, entende-se oportuna a elaboração de um estudo do impacte ambiental da Auto-Estrada da Costa do Estoril que contribua para a adopção de soluções que minimizem os impactes negativos deste empreendimento no ambiente e no ordenamento do território.

6. Os empreendimentos rodoviários de 1.ª prioridade fazem parte de um conjunto mais vasto, situado na margem norte do Tejo, que, a título indicativo, deve ser desde já retido e objecto de uma calendarização, muito embora não estejam ainda reunidas todas as condições para o seu imediato lançamento.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, na sua reunião de 19 de Fevereiro, resolve:

1 — Aprovar o Plano Integrado (1.ª Prioridade) dos Acessos Rodoviários a Lisboa, constante dos quadros I e II anexos, e que constitui um conjunto indissociável cujo funcionamento pressupõe a implementação atempada dos diversos empreendimentos, para que a entrada em serviço seja sensivelmente coincidente.

2 — Aprovar o plano de financiamento do investimento a cargo da BRISA, conforme consta do quadro III anexo.

3 — Determinar que sejam inscritas no PIDDAC dos anos de 1988 e seguintes as importâncias relativas ao custo dos empreendimentos a cargo da JAE, conforme figuram no quadro II.

4 — Promover, através do MOPTC, com a participação da JAE e da Direcção-Geral do Tesouro, as negociações com o BEI, com vista à obtenção do financiamento global necessário à execução dos empreendimentos, conforme figuram no quadro II.

5 — Uma vez obtido o financiamento global referido no número anterior e definida a sua repartição entre as entidades responsáveis pelo Plano Integrado (CML, JAE e BRISA), será celebrado entre elas um protocolo desenvolvendo o acordo de 31 de Julho de 1986, com vista à coordenação da execução dos empreendimentos.

6 — A BRISA deverá apresentar, no prazo de um ano, um estudo do impacte ambiental da Auto-Estrada da Costa do Estoril, nos termos descritos na Directiva do Conselho n.º 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985.

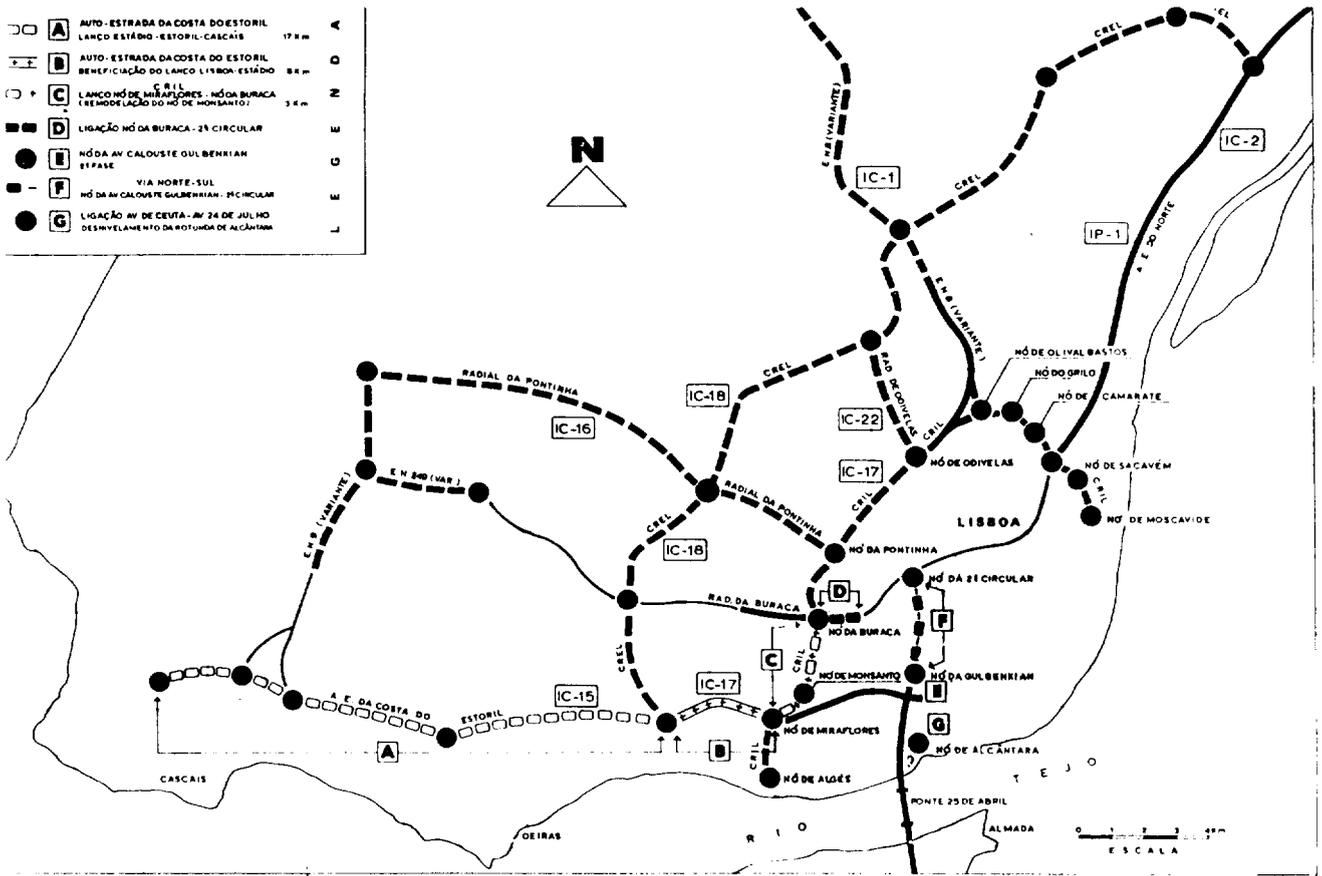
7 — Diligenciar, por intermédio do MOPTC, para que as autarquias de Cascais, Oeiras e Amadora adiram ao protocolo referido no número anterior, dada a indispensável contribuição destes municípios nas expropriações e realojamentos resultantes da execução do plano referido no n.º 1.

8 — Atribuir ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a homologação do protocolo referido nos números anteriores.

9 — Aprovar, a título indicativo, o Programa dos Acessos Rodoviários Norte a Lisboa — Circulares Regionais e Correspondentes Radiais, que consta do quadro IV, também em anexo, que ficará a cargo da JAE, devendo esta proceder ao acerto final dos projectos e diligenciar junto das autarquias interessadas com vista à promoção das expropriações e dos realojamentos necessários.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

- A AUTO-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL  
LANÇO ESTÁDIO - ESTORIL - CASCAIS 17 Km
- B AUTO-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL  
BENEFICIAÇÃO DO LANÇO LISBOA - ESTÁDIO 8 Km
- C LANCOS NÓ DE MIRAFLORES - NÓ DA BURACA  
(REMODELAÇÃO DO NÓ DE MONSANTO) 3 Km
- D LIGAÇÃO NÓ DA BURACA - 2ª CIRCULAR
- E NÓ DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN  
2ª FASE
- F VIA NORTE-SUL  
NÓ DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN - 2ª CIRCULAR
- G LIGAÇÃO AV. DE CEUTA - AV. 24 DE JULHO  
(DESVELAMENTO DA ROTUNDA DE ALCANTARA)



MOPTC - SEVC  
AUTÓNOMA DE ESTRADAS

ESQUEMA DOS ACESSOS RODOVIÁRIOS A LISBOA • PLANO INTEGRADO • 1ª PRIORIDADE

QUADRO I

ACESSOS RODOVIÁRIOS A LISBOA - 1ª. PRIORIDADE

- PLANO INTEGRADO -

EMPREENHIMENTO	FASE	ACCIONAMENTO	1985	1986	1987	1988	1989	1990
AUTO-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL LANÇOS-ESTÁDIO-ESTORIL-CASCAIS 17 Km	ESTUDO PRÉVIO	DRISA						
	PROJECIO	DRISA						
	EXPROPRIAÇÕES	DRISA						
AUTO-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL BENEFICIAÇÃO DO LANÇO LISBOA-ESTÁDIO 8 Km	ESTUDO PRÉVIO	DRISA						
	PROJECIO	DRISA						
	EXPROPRIAÇÕES	DRISA						
C.R.I.L. LANÇO NÓ DE MIRAFLORES-NÓ DA BURACA (Remodelação do Nó de Monsanto) 3 Km	ESTUDO PRÉVIO	JAE						
	PROJECIO	JAE						
	EXPROPRIAÇÕES	CMO/EML/CHA						
LIGAÇÃO NÓ DA BURACA-2ª CIRCULAR	ESTUDO PRÉVIO	JAE						
	PROJECIO	CMIL						
	EXPROPRIAÇÕES	CMIL						
NÓ DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN 2ª FASE	ESTUDO PRÉVIO	JAE						
	PROJECIO	JAE						
	EXPROPRIAÇÕES	CMIL						
VIA NORTE-SUL NÓ DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN-2ª CIRCULAR	ESTUDO PRÉVIO	JAE						
	PROJECIO	CMIL						
	EXPROPRIAÇÕES	CMIL						
LIGAÇÃO AV. DE CEUTA-AV. 24 DE JULHO (DESVELAMENTO DA ROTUNDA DE ALCANTARA)	ESTUDO PRÉVIO	CMIL						
	PROJECIO	CMIL						
	EXPROPRIAÇÕES	CMIL						
	CONSTRUÇÃO	CMIL						

(a) - Inclui estimativa de expropriação e realojamento  
(b) - Não inclui estimativa de expropriação e realojamento

## QUADRO II

ENCARGOS DO PLANO INTEGRADO

(Em milhões de contos)

	1987	1988	1989	1990	TOTAL
BRISA	0,4	1,5	3,1	2,4	7,4
C.M. LISBOA	0,9	1,4	1,5	1,2	5,0
JAE	---	0,2	0,6	0,5	1,3
TOTAL	1,3	3,1	5,2	4,1	15,7

## QUADRO III

PROJECTO DA AUTO-ESTRADA DA COSTA DO ESTORIL (10<sup>3</sup> contos)

Comparticipações do Estado

Preços constantes de 1986

	1987	1988	1989	1990	TOTAL
Custos do Investimento	435	1994	3077	2394	7400
Comparticipação financeira do IPE Aumento do Capital Social (10%)-Base IX do C. Concessão	43,5	149,4	307,7	239,4	740,0
Comparticipação financeira do Estado (40%)-Base XII do C. Concessão	174,0	597,6	1230,8	957,6	2960,0
Soma das duas participações do Estado	217,5	747,0	1538,5	1197,0	3700,0

ACESSOS RODOVIÁRIOS NORTE A LISBOA

CIRCULARES REGIONAIS E CORRESPONDENTES RADIAIS

DESIGNAÇÃO		EXT.	1905	1906	1907	1908	1909	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
CRIL	LANÇO AIGÉS-MIRAFLORES	2 Km	--	--	--											
	" MIRAFLORES-DURACA	3 Km	--	--	--											
	" DURACA-PONTINHA	3 Km	--	--	--											
	" PONTINHA-ODIVELAS	3 Km	--	--	--											
	" ODIVAL DE BASTO-SACAVÉM	4 Km	--	--	--											
" SACAVÉM-MOSCAVIDE	2 Km															
CREL	LANÇO ESTÁDIO-QUELUZ	4 Km	--	--	--											
	" QUELUZ-LOURES	10 Km	--	--	--											
	" LOURES-ALVERCA	15 Km	--	--	--											
RADIAIS	RADIAL DE SINTRA	2 Km	--	--												
	RADIAL DA PONTINHA (LANÇO PONTINHA-DELAS)	4 Km	--	--												
	RADIAL DE ODIVELAS (LANÇO ODIVELAS-CAEPEAS)	4 Km	--	--												
	I.C. 1 (E.N. 8)	2 Km	--	--												

----- Estudos  
 ||||| Execução (incluindo expropriações, realojamentos e construção)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 201/87  
 de 21 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 663/80, de 16 de Setembro, reestruturado, posteriormente, pelas Portarias n.ºs 661/83, de 8 de Junho, e 790/85, de 19 de Outubro, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, Rui Carlos Alvarez Carp, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
<b>III — Pessoal técnico</b>		
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
Audiometria:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	E, F, G, H, I ou J
Cardiopneumografia:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	E, F, G, H, I ou J
Dietética:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	E, F, G, H, I ou J
Fisioterapia:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	E, F, G, H, I ou J